

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCEAL nº 54/2015 DE 10
DE AGOSTO DE 2015.

O Plenário da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 2004 e artigo 21 do Decreto Federal nº. 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os pedidos de reativação de empresas canceladas por força do artigo 60, da Lei Federal nº. 8934 poderão ser realizados por meio de ato de reativação, sem que seja necessária a consolidação dos atos constitutivos da empresa em questão, desde que a mesma já esteja adequada à Lei Federal nº. 10.406/02.

Artigo 2º - Para as empresas ainda não adequadas à Lei Federal nº. 10.406/02, o pedido de reativação deverá ser instruído com a consolidação de seu ato constitutivo e posteriores alterações.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió, 12 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Presidente

*republicada por incorreção na numeração.